



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05036/07

Aposentadoria concedida ao servidor **Francisco Lúcio da Silva Filho, Artífice, matrícula nº 12.172-0** na modalidade por invalidez com proventos integrais.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, porque cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 00078 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05036/07, referente à aposentadoria concedida ao servidor **Francisco Lúcio da Silva Filho, Artífice, matrícula nº 12.172-0**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmº. Sr. Presidente do IPSEM**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, coma redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 016, de 22 de abril de 2003**; o servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal, mediante o acatamento de Resolução desta Corte por parte do responsável para o envio do último contra-cheque do servidor (fevereiro/2009).

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em de de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público